



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991**

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

*Institui a Comissão Eleitoral para o 2º Processo de Escolha Unificado de membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2020-2024*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 10, XVII da Lei municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991 e Art. 2º, § 1º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, e tendo em vista às folhas anteriores: a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 15 de janeiro de 2019; a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 12 de fevereiro de 2019; cota presente no ofício nº 005/19 CMDCA de 10 de janeiro de 2019 encaminhado à da Secretaria de Promoção Social e o conteúdo do ofício nº 47/2019 de 13 de fevereiro de 2019 oriundo da Câmara Municipal de Mauá; torna pública a composição da Comissão Eleitoral que cuidará da organização do 2º Processo Unificado de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2020-2024.

Art. 1º – A composição da Comissão Eleitoral responsável pela organização do 2º Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Mauá para exercício do mandato 2020-2024 passa ser a seguinte:

Ana Paula Vilela de Oliveira – Representante da Sociedade Civil no CMDCA;

Joana Pereira Alves – Representante da Sociedade Civil no CMDCA;

Edilson Claudino Bicudo – Presidente do CMDCA;

Cristiane Gonçalves da Silva Queiroz – Representante do Poder Executivo;

João Carlos Fávaro – Representante do Poder Executivo;

Alex Coelho Braga – Representante do Poder Legislativo;

Raphael Bezerra Gomes – Representante do Poder Legislativo

Art. 2º – Compete ao representante do Poder Executivo, João Carlos Fávaro, a função de Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Mauá, 28 de março de 2019**

**Edilson Claudino Bicudo**  
Presidente do CMDCA